



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 318/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 – Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2 /, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2327

PROCESSO Nº: 1910/2022-79

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Recuperação da Rodovia AM 352, Novo Airão-AM

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352 (Estrada de Novo Airão) que liga os Municípios de Manacapuru e Novo Airão-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude
Inicial	60°39'3,62"O	3°15'47,85"S
Final	60°56'38,31"O	2°38'31,00"S

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras e serviços de engenharia objetivando à recuperação da Rodovia AM 352 (Estrada de Novo Airão) que liga os Municípios de Manacapuru e Novo Airão, ambos no Estado Amazonas-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JUL 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 318/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1910/2022-79**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Recuperação da **Rodovia AM 352 (Estrada de Novo Airão) que liga os Municípios de Manacapuru e Novo Airão-AM**, ficam restritas à sua faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. Comunicar ao IPAAM, o início das obras de recuperação da **Rodovia AM 352 (Estrada de Novo Airão) que liga os Municípios de Manacapuru e Novo Airão-AM**, ambos no Estado do Amazonas-AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
16. Apresentar a este IPAAM:
 - a) **No prazo de 30 dias**, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa.
 - b) **Semestralmente** o Relatório Técnico de Acompanhamento das Atividades de Recuperação da **Rodovia AM 352 (Estrada de Novo Airão) que liga os Municípios de Manacapuru e Novo Airão-AM**, ambos no Estado do Amazonas-AM
 - c) Ao final da obra relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
17. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
18. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
19. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
20. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
21. **Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;**
22. **Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal;**
23. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 dias Projeto de Terraplanagem devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
24. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLOR (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Faunã, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
25. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do bota-fora;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).